Foi aprovado por unanimidade dos votos, com emenda, em única discussão, na Sessão Legislativa Extraordinária hoje realizada,

o Projeto de Lei nº 147/2018.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo"

10/07/2018

Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.069, DE 10 DE JULHO DE 2.018.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE.

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Extraordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes. com emenda, em única votação, o Projeto de Lei de autoria da Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga que "Ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do Município de Ibitinga no Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP": Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 147/2018.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 10 de julho de

2.018.

CARLOS ALBÈRTO DIAS MARQUES

Vice-Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Presidente

OSÉ APARECIDO DA ROCHA

2º Secretário

MARCØ ANTÔNIO DA FONSECA

1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.069, DE 10 DE JULHO DE 2.018.

Ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do Município de Ibitinga no Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo – CICESP.

Art. 1º Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo – CICESP.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Ibitinga a participar da criação e ingressar no Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo – CICESP, nos termos do Protocolo de Intenções, desde que observadas as seguintes reservas e condições:

I- Somente poderá o município de Ibitinga aderir e ingressar no CICESP desde que não seja instalado e criado o aterro sanitário do CICESP em local situado no âmbito do município de Ibitinga;

II - Somente poderá ser criada e instalada no âmbito do município de Ibitinga pelo CICESP uma Usina para geração de energia a partir do lixo, vedada a criação de aterro sanitário regional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 10 de julho de 2.018.

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES Vice-Presidente ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA

29 Secretário

MARÇO ANTÔNIO DA FONSECA

1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 10 (dez) de julho de dois mil e dezoito (2.018).

Shirley Henrique de Carvalho Ruedas Diretora Legislativa





CMI OF .: 1121/2018

Ibitinga, 11 de julho de 2018.

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções 5.065/2018, 5.066/2018, 5.066/2018, 5.067/2018, 5.068/2018, 5.069/2018, 5.070 e 5.071/2018 aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Extraordinária realizada em 10 de julho do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA Presidente

VOSSA EXCELÊNCIA CRISTINA MARIA KALIL ARANTES PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

